



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO DE SERTÃOZINHO**

PROCESSO Nº: 1003371-80.2018.8.26.0597

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGÃO II

EXECUTADO: MARINA URGAL QUEIROZ

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados ao final subscritos, expor e requerer o que se segue.

A CAIXA foi incluída na lide como terceira interessada, em virtude de estar sendo objeto de penhora imóvel que conta com o gravame de garantia de alienação fiduciária decorrente do contrato nº 1710004431976.

Diante desse cenário, após diligências internas, verificamos que o referido contrato se encontra liquidado por decurso de prazo (término do prazo contratual - tipo de pedido - TP PED 149 EVOLUCAO), em decorrência de enquadramento na portaria 1248/23, como pode ser verificado na planilha em anexo.

Consta sistema de crédito imobiliário - CIWEB que o termo de quitação emitido foi disponibilizado diretamente para o cartório de registro de imóveis, que permite à

Tv. Rui Barbosa, 1242, Ed. José Miguel Bitar, Sala 209, Nazaré, 66035-220,
Belém/PA

Fone (91) 3352-2590 / WhatsApp (91) 98277-1222 e-mail:
processual@dallagnolealves.com.br



beneficiária comparecer diretamente no respectivo CRI e solicitar a baixa do gravame fiduciário averbado em favor do FAR -Fundo de Arrendamento Residencial.

Isto posto, o imóvel vinculado àquele contrato habitacional já foi consolidado em nome da Beneficiário(a)MARINA URGAL QUEIROZ em que pese eventualmente ainda não tenha sido providenciada a baixa da alienação junto ao FAR.

Diante disso, requer-se a juntada dos documentos em anexo, especialmente a Declaração de Quitação, os quais demonstram que não subsiste interesse da CAIXA na lide.

Portanto, requer-se a exclusão da CAIXA do polo passivo da lide, bem como de futuras intimações a respeito do feito, diante da inexistência de interesse remanescente em relação ao bem imóvel vinculado aos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém (PA), 29 de outubro de 2025.

PEDRO DALL'AGNOL

OAB-PA 11.259

ALEXANDRE CREÃO

OAB-PA 28.386

GABRIELLY MIRANDA

OAB-PA 39.855

MELISSA SOUZA

OAB/PA 37.663

Tv. Rui Barbosa, 1242, Ed. José Miguel Bitar, Sala 209, Nazaré, 66035-220,
Belém/PA

Fone (91) 3352-2590 / WhatsApp (91) 98277-1222 e-mail:
processual@dallagnolealves.com.br



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, representando o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, declara que, por força do art. 10 da PORTARIA MCID Nº 1.248, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, o contrato de número 171000443197, firmado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, em nome de MARINA URGAL QUEIROZ, encontra-se quitado.

Brasília, 29 de Outubro de 2025.

Declaração emitida às 17:04 em 29/10/2025.

Código de controle: 01K8RS58ZCQG5862YGKC9YCQED

Este documento é uma declaração de quitação do seu contrato habitacional. O termo de quitação para averbação da liberação da garantia na matrícula do imóvel está disponível para acesso do cartório, no repositório confiável de documento eletrônico do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado do Órgão Nacional dos Registradores no endereço <https://registradores.onr.org.br/>.

Para o procedimento de averbação, compareça ao cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de SERTAOZINHO informando seu CPF e que é beneficiário da Portaria do Ministério das Cidades nº 1248/2023 para requerer a averbação da baixa da garantia.

A CAIXA se reserva o direito de cancelar a presente declaração e revogar a quitação na hipótese de identificação de fato que enseje o desenquadramento do beneficiário às situações autorizadas pela Portaria MCID nº 1.248/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.